



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida José Pereira Sampaio nº 08 Centro
Souto Soares – Bahia Cep – 46990-970
CNPJ 13.922.554/0001-98fone- (75)
33392128/2150
Smess.educ@gmail.com



Portaria/GSME Nº 02/2020

A Secretária Municipal de Educação de Souto Soares, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

CONSIDERANDO a possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19, podendo acarretar: dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com comprometimento severo também do calendário escolar de 2021 e eventualmente, também de 2022; retrocesso do processo educacional e da aprendizagem ao deixar os estudantes tendo em vista o período sem atividades regulares; abandono e evasão escolar na rede;

CONSIDERANDO a Súmula do Parecer do CNE nº 05/2020 aprovado em 30 de abril de 2020, pelo Ministério da Educação, que dispõe sobre a reorganização e possibilidade de computo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, decisão do conselho pleno do por unanimidade;

CONSIDERANDO as atividades pedagógicas não presenciais (atividades realizadas pelos estudantes em casa com ou sem apoio da família) com carga horária não definida pelo conselho nacional de educação, quando afirma: **“o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para minimizar a reposição da carga horária presencial no final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados da escola”**, dando autonomia aos sistemas de ensino em instituir uma carga horária;

CONSIDERANDO os desafios da nossa rede em cumprir todas as horas aulas em caráter presencial, diante do tempo e dos contextos pós pandemia;

CONSIDERANDO que pode acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para estudantes quanto para professores, com prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem;
CONSIDERANDO a necessidade da elaboração em rede do plano de contingência, para o período de cumprimento das horas exigidas em Medida Provisória nº 934/2020, que

flexibiliza excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumpra a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos de lei;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB em seu artigo 23, &2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas prevista nesta Lei.

CCONISERANDO a necessidade em assegurar a todos os docentes o seu direito de formação continuada, disposto no capítulo XVII no seu Art. 112, inciso I (Lei Municipal 462/2011 que trata do Estatuto da Educação e Magistério Público do Município de Souto Soares) , de forma a possibilitá-los maior conhecimento sobre a construção de situações de ensino tanto para as atividades remotas quanto para a discussão de rotinas e atividades de retorno pós pandemia

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os docentes às atividades laborais, parcialmente para a garantia das formações continuadas, elaboração e acompanhamento as atividades não presenciais (digital ou impressa), com carga horária disponível de:

- a) 1/3 da sua carga horária destinada em regência de classe, para elaboração, acompanhamento e monitoramento para as atividades não presenciais, e,
- b) 2/3 da carga horária destinada as atividades complementar;

Art. 2º Esta Secretaria, disponibilizará formações online por meio de ferramentas como o (Zoom, Hangouts, Google Classroom, WhatsApp, Meet, dentre outras) para todos os educadores da rede, tanto para lidar com questões básicas de tecnologias a serviço da produção e divulgação das atividades não presenciais, quanto do próprio processo de aprofundamento teórico metodológico para a qualificação das atividades a serem planejadas, efetivadas, monitoradas e avaliadas pelos professores com a orientação/supervisão das equipes gestoras das escolas e da própria secretaria de educação;

Art. 3º - As formações continuadas online, mediadas pelos coordenadores e apoio dos supervisores técnicos e pedagógicos, devam ***garantir a efetivação dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes, bem como a formação integral do sujeito*** defendidos pelos documentos oficiais e orientados pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 4º Garantir a participação direta dos educadores na elaboração do Plano de Contingência pós-pandemia, considerando:

- I- a organização de rotinas que contemplem tempos, espaços e intenções de forma cuidadosa, para o cumprimento da carga horária presencial que cumprirá um calendário especial, considerando as orientações dos órgãos responsáveis (saúde e educação).
- II- padrões básicos de qualidade para evitar o crescimento da desigualdade educacional municipal;
- III- o atendimento dos objetivos de aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e currículos ao longo deste ano letivo;
- IV- ações de mobilização de educadores, gestores e famílias para o ordenamento de atividades pedagógicas remotas;
- V- o cumprimento das diretrizes aprovadas no Conselho Municipal de Educação, para a reorganização do Calendário letivo, frente a excepcionalidade na elaboração do plano;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos enquanto perdurar a suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino.

Zaira Barbosa de Souza Andrade
Secretária Municipal de Educação